



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 121/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D&D PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.969/0001-08, estabelecida à Rua Chile, nº 507, Bairro Jardim Botânico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90670-140, neste ato representado por seu representante legal Sr. Pedro Ernesto Denardin, inscrito no CPF sob o nº 238.884.580/72, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – Do Objeto:

I.1. Contratação de Show Musical, com “Pedro Ernesto Denardin & Banda”, como parte integrante do evento da Semana Farroupilha de Taquari, objetivando proporcionar atividades artísticas e culturais para o entretenimento da comunidade local, a ser realizada nas condições definidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1. A apresentação ocorrerá no 18 de setembro de 2022, às 18h30min, na Quadra Coberta da Lagoa Armênia, neste município de Taquari, RS;

II.2. O show terá uma duração entre 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

II.3. Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização, por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

II.4. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

II.5. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação da lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das Responsabilidades:

III.1. Da Contratada: A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação durante o prazo de vigência do referido contrato, realizando o objeto desta contratação nas condições expressas no mesmo, conforme segue:

III.1.1. Responsabilizar-se pela realização do Show Musical com Pedro Ernesto Denardin &



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Banda, a ser realizado no dia 18 de setembro de 2022, sendo incluso no valor pago despesas com hospedagem, transporte e alimentação;

III.1.2. Recolher as taxas devidas junto ao ECAD;

III.1.3. Fornecer transporte para a banda e sua equipe;

III.2. Da Contratante:

III.2.1. Repassar a CONTRATADA, mediante depósito bancário, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da Cláusula Quinta;

III.2.2. Disponibilizar local, com estrutura em plenas condições de uso para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público;

III.2.3. Providenciar, as suas expensas, PPCI e todas demais autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento;

III.2.4. Fornecer segurança para o evento;

III.2.5. Prover equipe para limpeza do espaço;

III.2.6. Divulgar o Evento nas redes sociais e mídias locais;

III.1.5. Responsabilizar-se por providenciar Sonorização, iluminação e palco para o show, conforme necessidades técnicas para realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, e Turismo, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

V – Do valor e condições de pagamento:

V.1.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação do fiscal anuente do contrato.

V.1.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

V.1.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

V.1.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens;

Recurso: 01 – Livre;

Reduzida: 152.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, visando a qualidade dos serviços a serem prestados.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da rescisão:

VIII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vigência:

X.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da vinculação:

XI.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 517/2022, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

D&D PROMOÇÕES LTDA
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: